

RELATÓRIO

A Pregoeira Oficial da PRODEB, designada pela RDE.2019.012 e devidamente autorizada pelo Processo SEI nº 065.10933.2019.0003260-14, deflagrou procedimento licitatório na modalidade do rito similar ao Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 008/2019, objetivando a Implantação de Sistema de Registro de Preços para a contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 95.268 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito) contas de usuários, em lote único, conforme as especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, na sua versão final, no doc. SEI nº 00011978037, oriundo da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC, cujo titular é Carlos Augusto Borges Silva.

A licitação foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, no Comprasnet.ba e no site da PRODEB, edição do dia 19/10/2019, conforme docs. SEI nº 00012064219, 00012073230 e 00012064502. Após a disponibilização do Edital, recebemos através do e-mail da Comissão de Licitação diversos questionamentos, sendo estes emitidos pelas empresas LANLINK, CTIS e PISONTEC, os quais foram acostados aos docs. 00012309564, 00012310082 e 00012348084. Ademais, foram apresentadas pelas empresas LANLINK e EXPERTS impugnações ao Edital, sendo colacionadas aos docs. nº 00012309482 e 00012348093.

Tendo em vista que os questionamentos, bem como a impugnação apresentada pela empresa EXPERTS tratavam-se de questão de ordem técnica, submetemos o quanto questionado para apreciação da DTC, a qual se manifestou através do DOC. nº 00012377532 respondendo ao quanto questionado, bem como opinando pela improcedência da referida impugnação. No tocante à impugnação apresentada pela empresa LANLINK, registra-se que essa é de matéria da Comissão de Licitação, a qual, em reunião com o Diretor Executivo no dia

30/10/2019, solicitou a suspensão do certame em razão da necessidade de tempo hábil para emitir tal resposta, sendo o pleito deferido, conforme decisão acostada ao doc. nº 00012485373. Desse modo, a Pregoeira suspendeu a sessão pública no sistema licitações-e (doc nº 00012485467) no dia 31/10/2019, bem como publicou a suspensão nas mesmas vias do aviso de licitação: Diário Oficial do Estado da Bahia, site da PRODEB e Comprasnet, conforme documentos probatórios juntados aos docs 00012486278, 00012485590 e 00012485969.

Nesse ínterim, em razão da suspensão registrada no licitações-e em 31/01/2019, visando avisar o quanto antes aos interessados que a sessão pública não iria ocorrer em 01/11/2019, a empresa LANLINK apresentou petição requerendo o informações acerca do motivo de tal ato, sendo a mesma respondida através da mensagem enviada no licitações-e, conforme doc. nº 00012486178.

Após detida análise dos autos, a Pregoeira emitiu a decisão acerca das impugnações apresentadas ao Edital, levando em consideração o quanto previsto no instrumento convocatório, o qual foi devidamente chancelado para Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ, doc. nº 00012016308, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI e pela PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

Contudo, visando dar andamento ao efeito, a Pregoeira identificou que duas cotações utilizadas para balizar o valor referencial da licitação em tela estavam vencidas e sendo assim, encaminhou os autos à DTC para adoção das medidas cabíveis. A referida Diretoria, através de sua Gerência de Tecnologia e Conectividade – GTC, retornou os autos à CL requerendo o cancelamento do certame, em virtude da justificativa abaixo transcrita (doc nº 00013441789):

“Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Gerência de Tecnologia e Conectividade – GTC/DTC, objetivando a realização de registro de preços para contratação da solução de comunicação e colaboração – Office 365 da Microsoft.

Após a publicação do edital as empresas Experts Informática EIRELI e Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. apresentaram impugnações (Documentos SEI nº 00012309482 e 00012348093, respectivamente), o que levou à suspensão da sessão pública de disputa designada para às 09h30min do dia 01/11/2019, conforme decisão da Diretoria Executiva constante do Documento SEI nº 00012485373.

Proferida decisão sobre as supracitadas impugnações (Documento SEI nº 00013365729), a Comissão de Licitação encaminhou os autos a esta Gerência, para adoção das medidas necessárias para o prosseguimento do feito, mais especificamente no que se refere à atualização de cotações de mercado.

Analisando-se os autos, verifica-se que as propostas comerciais apresentadas pelas empresas AX4B Sistemas de Informática Ltda. e Brasoftware Informática Ltda. (Documentos SEI nº 00011979263 e 00012007442, respectivamente) encontram-se com seu prazo de validade vencido.

Instada a renovar o prazo de validade da proposta, a empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda. informou que não tinha condições de manter as condições comerciais anteriormente ofertadas, conforme e-mail anexo (Documento SEI nº 00013441366), tendo encaminhado nova cotação com preços mais de 140% superiores aos anteriormente ofertados (Documento SEI nº 00013388778).

Considerando que a cotação fornecida pela empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda. foi utilizada na formação do preço referencial de todos os itens, conforme planilha constante do Documento SEI nº 00011979524, faz-se necessária a realização de novas pesquisas de preço, para confirmar se o preço referencial constante do edital continua a refletir a realidade de mercado.

Outrossim, após a publicação do edital surgiu a informação para esta Gerência da necessidade de realização de acréscimo no número de contas a serem licitadas, para atender ao pleito de unidade do Poder Executivo Estadual, o que também causa impactos diretos na pesquisa de preços.

A realização de nova pesquisa de preços, com a conseqüente apuração de novo preço referencial, impactará em toda a instrução processual, ante a necessidade de alteração do termo de referência, da requisição de compras, do cadastramento dos itens no SIMPAS e da requisição de serviço no SIMPAS.

Ante o acima exposto, procedemos à devolução dos autos à Comissão de Licitação, para requerer o cancelamento do presente certame.”

Diante da justificativa apresentada pela DTC/GTC, destacamos que haverá necessidade de readequação da fase interna da licitação, uma vez que será necessário refazer a pesquisa de mercado para balizar o valor referencial em razão dos novos preços apresentados, bem como em virtude da nova demanda, a qual altera o quantitativo do objeto. Assim, submeto o processo à superior consideração do Diretor Executivo da PRODEB, quanto ao cancelamento da licitação referente ao modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 008/2019, tendo em vista a solicitação da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade – DTC, através da Gerência de Tecnologia e Conectividade – GTC, conforme despacho exarado ao doc. SEI nº 00013441789.

Vale ressaltar que a sessão pública não foi realizada, uma vez que o processo se encontra suspenso pelos motivos aqui já expostos, o que configura o pedido de cancelamento da licitação.

Destarte, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca do cancelamento do modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 008/2019.

É o que pensamos, salvo melhor juízo.

Salvador, 29 de novembro de 2019.

Juliana Moura Costa
Pregoeira Oficial da PRODEB

De acordo,

Mariana Ceuta de Lacerda
Coordenadora da Comissão de Licitação - PRODEB



**GOVERNO DO
ESTADO DA
BAHIA**
Companhia de
Processamento
de Dados do
Estado da Bahia
Comissão de
Licitação -
PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2019.0003260-14

Interessado: Gerência de Tecnologia e Conectividade

Assunto: Registro de preços para solução de comunicação e colaboração ? Office 365 da Microsoft

Validamos a elaboração do relatório acostado ao doc. nº 00013584885.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa, Consultor Técnico I**, em 29/11/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor Técnico III**, em 29/11/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00013585007** e o código CRC **4AB46606**.

PROCESSO N°: 19/109-00

PROCESSO SEI N°: 065.10933.2019.0003260-14

INTERESSADA: DTC/GTC

ASSUNTO: ANÁLISE DO CANCELAMENTO DO RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2019 QUE VERSA SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO - OFFICE 365 DA MICROSOFT.

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório cadastrado sob o nº 065.10933.2019.0003260-14, iniciado na DTC, com vistas à implantação de Sistema de Registro de Preços objetivando a contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 95.268 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito) contas de usuários, em lote único, conforme as especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, bem como na Requisição de Compras nº 017123, anexados nos docs. SEI nº 00011978037 e nº 00011979608.

O Termo de Referência contendo a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do certame com suas especificações e quantitativos, elaborado pelo órgão requisitante, foi aprovado pela autoridade competente no doc. SEI nº 00011978037 e 00011978102.

No que concerne à cotação prévia de preços para os serviços pretendidos, depreende-se da planilha do valor referencial acostada ao doc. SEI nº 00011979524 que o valor estimado para a licitação foi da ordem de R\$ 8.592.933,88 (oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Verificada a regularidade do procedimento administrativo na sua fase interna, a fase externa foi devidamente autorizada pelo Diretor Executivo, nos termos do art. 12 do RLC da PRODEB, conforme decisão, doc. SEI nº 00012017444, pelo que foi deflagrado procedimento licitatório sob a modalidade do rito similar ao Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 008/2019, com a designação da Pregoeira devidamente nomeada pela RDE.2019.012.

Conforme disposto no relatório final emitido pela Pregoeira, após a publicação do edital, diversas empresas enviaram questionamentos, bem como impugnações ao instrumento convocatório, os quais foram encaminhados à área técnica que respondeu aos mesmos, ficando pendente apenas a resposta pertinente à Comissão de Licitação acerca da impugnação apresentada pela empresa LANLINK SOLUÇÕES E

COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, sendo a licitação suspensa *sine die* por decisão da Diretoria Executiva em razão do pleito da CL, visando tempo hábil para detida análise do quanto impugnado, bem como para emissão da resposta.

Dos autos podemos extrair que a decisão acerca das impugnações apresentadas foi acostada ao doc. SEI nº 00013365729, concluindo a Pregoeira pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI e pela PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, em razão dos motivos expostos na referida decisão. Nesse aspecto, cabe a esta Assessoria de Suporte Jurídico – ASJ ratificar a decisão da Pregoeira, uma vez que a impugnação apresentada pela empresa EXPERTS não merece guarida, como explanado pela DTC/GTC ao doc. SEI nº 00012377532, por se tratar de apontamento de ordem técnica, uma vez que a indicação de marca foi devidamente justificada no termo de referência, bem como no Edital. No tocante a manifestação da empresa LANLINK, a Pregoeira reconheceu a incompatibilidade da regra do tempo mínimo entre lances estabelecida no instrumento convocatório em atenção a Instrução Normativa nº 03 de 2011 do MPOG, com parametrização do tempo mínimo realizada no sistema licitações-e.

Ato contínuo, a Pregoeira remeteu os autos à apreciação da DTC/GTC, uma vez identificando que as cotações apresentadas por duas empresas se encontravam vencidas e desse modo, precisavam ser revalidadas.

A diligência solicitada não pode ser cumprida pela DTC/GTC, culminando por solicitar o cancelamento da presente licitação, em vista da impossibilidade de revalidação da proposta de preços ofertada pela empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda.. A referida empresa informou não dispor de condições para manutenção da oferta original, encaminhando nova cotação com preços com valores 140% superiores aos anteriormente ofertados, impondo-se nova pesquisa de preço para confirmar se o valor referencial constante do edital ainda refletia a realidade do mercado (Documento SEI nº 00013388778). Não bastasse esse aspecto, a DTC/GTC igualmente assevera a necessidade do cancelamento do certame em função da necessidade de acréscimo do número de contas a serem licitadas, visando atender ao pleito de unidade do Poder Executivo Estadual, sem, contudo, informar quanto seria esse acréscimo, mas asseverando impactar diretamente na pesquisa de preços.

Nesse sentido, vale transcrever trecho da manifestação apresentada DTC/GTC no doc. SEI nº 00013441789 suscitando os fatos que ensejam o cancelamento do Edital deste certame.

“ Proferida decisão sobre as supracitadas impugnações (Documento SEI nº 00013365729), a Comissão de Licitação encaminhou os autos a esta Gerência, para adoção das medidas necessárias para o prosseguimento do feito, mais especificamente no que se refere à atualização de cotações de mercado.

Analisando-se os autos, verifica-se que as propostas comerciais apresentadas pelas empresas AX4B Sistemas de Informática Ltda. e Brasoftware Informática Ltda. (Documentos SEI nº 00011979263 e 00012007442, respectivamente) encontram-se com seu prazo de validade vencido.

Instada a renovar o prazo de validade da proposta, a empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda. informou que não tinha condições de manter as condições comerciais anteriormente ofertadas, conforme e-mail anexo (Documento SEI nº 00013441366), tendo encaminhado nova cotação com preços mais de 140% superiores aos anteriormente ofertados (Documento SEI nº 00013388778).

Considerando que a cotação fornecida pela empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda. foi utilizada na formação do preço referencial de todos os itens, conforme planilha constante do Documento SEI nº 00011979524, faz-se necessária a realização de novas pesquisas de preço, para confirmar se o preço referencial constante do edital continua a refletir a realidade de mercado.

Outrossim, após a publicação do edital surgiu a informação para esta Gerência da necessidade de realização de acréscimo no número de contas a serem licitadas, para atender ao pleito de unidade do Poder Executivo Estadual, o que também causa impactos diretos na pesquisa de preços.

A realização de nova pesquisa de preços, com a consequente apuração de novo preço referencial, impactará em toda a instrução processual, ante a necessidade de alteração do termo de referência, da requisição de compras, do cadastramento dos itens no SIMPAS e da requisição de serviço no SIMPAS.

Ante o acima exposto, procedemos à devolução dos autos à Comissão de Licitação, para requerer o cancelamento do presente certame.”

Convém pontuar que a sessão pública para disputa de lances não ocorreu, tendo sido suspensa em razão do quanto já relatado anteriormente.

Ao que se apresenta dos autos, o requerimento da DTC/GTC para cancelamento do certame decorre de dois aspectos: a) necessidade de nova pesquisa de preços para fixação do valor referencial da licitação; b) aumento do quantitativo de contas a serem licitadas.

Depreende-se, pois, que ambos os pontos suscitados pela DTC/GTC impõem alteração substancial do objeto a ser licitado, na medida em que demandam por parte da PRODEB aprofundar o planejamento da licitação para fixação do número efetivo de contas a serem licitadas em atenção às reais necessidades da Companhia e dos demais órgãos estaduais, e a realização de nova pesquisa de preço capaz de refletir a nova realidade e a do mercado, afastando qualquer possibilidade de insucesso para o futuro certame.

Sem necessitar de maiores digressões, é certo que do modo em que se apresenta o Edital originalmente concebido para o certame não pode prosseguir, sob o risco de ensejar apresentação de propostas dissociadas do interesse da administração.

Cumprir alertar à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como do valor referencial, que melhor oriente os seus colaboradores na tarefa de concepção e elaboração dos mencionados artefatos, objetivando evitar embaraços não só à Administração processante, como também aos potenciais interessados no objeto da pretensão contratual, uma vez que na fase interna da licitação o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar as providências necessárias quanto à definição do objeto de forma precisa, clara e suficiente, inclusive no tocante ao quantitativo. Demais disso, o cancelamento da licitação impõe à Administração um incremento nos custos envolvidos no processamento do certame, que ordinariamente deve ser evitado em prestígio do princípio da eficiência.

Em vista de tudo quanto foi exposto acerca do pleito de cancelamento da licitação requerido pela DTC/GTC, cumpre-nos submeter o presente expediente à superior consideração do Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo para ultimar o procedimento.

Finalmente, após a decisão da autoridade competente, sugere-se a remessa dos autos à **CL** para adoção das demais medidas voltadas à conclusão do feito.

Salvador, 29 de novembro 2019.

Alzineide B. de L. Dantas
Assessoria Jurídica

Luciana Sahade
Assessoria Jurídica

Felipe Portela
Assessoria Jurídica

PROCESSO:	065.10933.2019.0003260-14
OBJETO:	Registro de preços para solução de comunicação e colaboração ? Office 365 da Microsoft
ÓRGÃO INTERESSADO:	DTC

DESPACHO

Validamos o Parecer Jurídico acostado aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00013585333.



Documento assinado eletronicamente por **Alzineide Borges de Lima Dantas, Assessor Executivo I**, em 29/11/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00013585443** e o código CRC **0404F306**.

DECISÃO

PROCESSO N°: 19/109-00

PROCESSO SEI N°: 065.10933.2019.0003260-14

INTERESSADA: DTC/GTC

ASSUNTO: DECISÃO ACERCA DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO QUE VISA A IMPLANTAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO - OFFICE 365 DA MICROSOFT.

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório cadastrado no SEI sob o nº 065.10933.2019.0003260-14, iniciado na DTC/GTC, objetivando a implantação de Sistema de Registro de Preços para a contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, visando a integração das ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 95.268 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito) contas de usuários, em lote único, nas condições descritas no Termo de Referência, constante no doc. SEI nº 00011978037 e disposições previstas no Edital do modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 008/2019.

Após detida análise dos autos, verifica-se que a DTC/GTC solicitou o cancelamento da licitação em epígrafe, em razão da necessidade de realização de nova pesquisa de preços, bem como em função de nova demanda, a qual altera o quantitativo inicial do objeto, sendo assim necessária a readequação da fase interna da licitação.

Desse modo, com base no despacho da ASJ, que levou em consideração o quanto explanado pela DTC/GTC e pela Pregoeira, decido pelo **CANCELAMENTO** da licitação referente ao modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 008/2019.

Encaminhe-se o processo à CL para providências complementares e adoção das demais medidas voltadas ao cancelamento do feito.

Salvador, 29 de novembro de 2019.

Samuel Pereira Araújo

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Pereira Araújo, Diretor Executivo**, em 29/11/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00013586128** e o código CRC **CFEF67FC**.
